



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone (88) 3628-2213, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **JOSÉ BRAGA BARROZO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade (RG) nº 691632 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 071.150.403-20, residente e domiciliado à Rua Benedito Rodrigues de Melo, 243, Diro Moreira, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI Nº 1.150/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Quitéria - Ceará - D.O.M.S.Q. e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, bem como será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará aos **01 de março de 2023**.


JOSÉ BRAGA BARROZO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.150/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023¹

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O DIREITO REAL DE USO
DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA
ORGANIZAÇÕES NÃO-
GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, imóvel objeto desta concessão, situado nas margens da Rodovia CE 157 que liga Santa Quitéria a Sobral, no Bairro Manduca Penteadado, nesta cidade, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Quitéria – Ceará, Certidão nº 2.726 de 04/03/1985 com área de 6709,80 m² (seis mil setecentos e nove vírgula oitenta metros quadrado), conhecido como “Matadouro”, em favor de organizações não-governamentais, na forma da legislação vigente.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

Parágrafo Único. O contrato administrativo tratado no *caput* só poderá ser celebrado com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com caráter não-governamental sem fins lucrativos e que tenha reconhecimento de utilidade pública, cuja finalidade precípua seja o apoio a animais em condições de abandono / desamparo.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 06 (seis) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º. Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário municipal.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

¹ Este texto não substitui o publicado no DOMSQ de 01.03.2023

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba

Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05

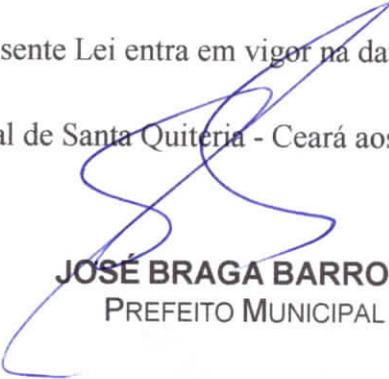
PROJETO DE LEI Nº 004 - EXECUTIVO



Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, descumprir cláusula resolutória do ajuste ou por interesse público, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará aos **01 de março de 2023**.



JOSÉ BRAGA BARROZO
PREFEITO MUNICIPAL